

LEI Nº 2.753, DE 09 DE ABRIL DE 2.014

Reverte imóvel à Municipalidade, doado na forma da Lei Municipal n.º 2.423 de 24 de setembro de 2.009.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

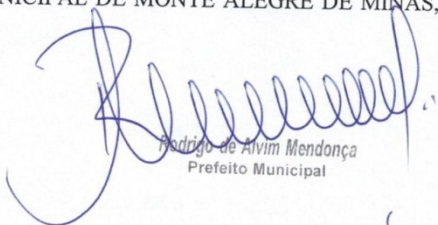
“Um imóvel rural, situado nesta cidade, na Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, no Distrito Industrial Eurípedes Lima Andreani (Nova denominação dada pela Lei Municipal nº 2.349/2008), constituído de um terreno urbano, com área total de 693,75 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal designado pela totalidade do lote nº 7-B (Parte do lote nº 07), da quadra nº 43, com as seguintes medidas e confrontações: “pela frente, numa extensão de 12,50 metros com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos; pelos fundos, numa extensão de 12,65 metros com Sebastião Baltazar da Silva; pelo lado direito, numa extensão de 54,40 metros com o lote nº 06; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 56,60 metros com o lote nº 7-A (Parte do Lote nº 07). Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 4.956, do CRI local.”

Art. 2º - A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude da empresa beneficiada até o momento não ter tido condições de cumprir com as previsões da referida Lei, como também em razão do referido lote situar-se muito próximo à Empresas de alimentos.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art. 4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.423/09 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE ABRIL DE 2.014.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.753, DE 09 DE ABRIL DE 2.014

Reverte imóvel à Municipalidade, doado na forma da Lei Municipal nº 2.566 de 18 de agosto de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

“Um imóvel rural, situado nesta cidade, na Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, no Distrito Industrial Eurípedes Lima Andreani (Nova denominação dada pela Lei Municipal nº 2.349/2008), constituído de um terreno urbano, com área total de 693,75 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal designado pela totalidade do lote nº 7-B (Parte do lote nº 07), da quadra nº 43, com as seguintes medidas e confrontações: “pela frente, numa extensão de 12,50 metros com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos; pelos fundos, numa extensão de 12,65 metros com Sebastião Baltazar da Silva; pelo lado direito, numa extensão de 54,40 metros com o lote nº 06; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 56,60 metros com o lote nº 7-A (Parte do Lote nº 07). Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 4.956, do CRI local.”

Art. 2º- A reversão de que trata o “caput” deste artigo é feita em virtude da empresa beneficiada até o momento não ter tido condições de cumprir com as previsões da referida Lei, como também em razão do referido lote situar-se muito próximo à Empresas de alimentos.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art. 4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.566/11 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09
DE ABRIL DE 2.014.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal